ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

(Casa "Virgulino Cavalcante de Melo")

Projeto de Lei Nº 007 /2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município de Cuitegí-Pb.

Art. 2º - Compete ao CONSEA/CUITEGÍ/PB:

I - Elaborar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutriconal, a serem implementadas pelo Governo Municipal de Cuitegí, ou desenvolvidas em conjunto com os programas do Governo Federal.

II - Fiscalizar a implantação do Cartão Alimentar.

III - Propor os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar, a serem incluídos no plano plurianual do Município.

IV - Propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada das políticas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridades.

V - Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

VI - Elaborar o Regimento Interno.

Aprovado em discussão
Em, 11/03/2003
Presidente

VII - Realizar a cada dois anos a Consferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSEA MUNICIPAL, manterá estreitas relações de cooperação, com o Conselho Federal e Estadual, especialmente em realação as ações definidas como prioritárias da política Estadual e Federal de segurança alimentar nutricional.

Art. 3º - O CONSEA é composto por conselheiros representantes do Poder Público Municipal e por conselheiros da sociedade civil.

I - Participam do CONSEA com assento permanente:

a) Secretário(a) da Assistência Social Municipal ou representante;
b) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura ou representante;
c) Secretário(a) Municipal de Saúde ou representante;
d) Representante da Câmara Municipal de Cuitegí designado pelo Presidente;
e) Representante do IPMC designado pelo Presidente.

II - São convidados a participar do CONSEA com direito a voz e voto:

a) Pastoral da Criança;
b) Igreja Católica local;
c) Assembleia de Deus, congregação local;
d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) Sociedade dos Amigos e Moradores do Conjunto Roberto Paulino;
f) Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Barra de Cuitegí;
g) Associação de Desenvolvimentos dos Amigos do Bairro do Cruzeiro;
h) Associação dos Moradores Rurais de Gameleira e Umari;

Aprovado em discussão
Em, 27/07/2007
Presidente

i) Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Santo Antônio;
j) Assembléia de Deus Ministério de Madureira, congregação local;
k) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Odilon Nelson Dantas;
l) SINDSERVIM - Sindicato Unificado dos Servidores Públicos Municipais;
m) Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Santo Antonio;
n) Associação do Sítio Jacu;
o) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Malhada;
p) AMBARV - Associação dos Moradores do Conjunto Barro Vermelho;
q) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Palmeira;
r) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Sapucaia;
s) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Espinho;
t) Escola Estadual de Ensino Fundamental Moacir Albuquerque.

§ 1° - O CONSEA será presidido por um representante eleito pelos conselheiros com direito a voto.

§ 2° - O CONSEA poderá convidar três profissionais liberais com direito a voz e voto formados nas seguintes áreas: Direito, Agronomia e Medicina Nutricional.

§ 3° - Poderão a participar das reuniões do CONSEA sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que em sua pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

§ 4° - A participação no CONSEA é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 5° - O CONSEA será regido pela seguinte diretoria: 0l(um) Presidente, 01(um) vice-presidente, 01(um) secretário e 01(um) tesoureiro.

Art. 4° - O CONSEA contará com três grupos de trabalho permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas:

Aprovado em discussão
Em, 11/04/2013
Presidente

§ 1° - Grupos de trabalhos temáticos serão compostos por conselheiros aprovados na reunião do conselho e designados pelo Presidente do CONSEA observada as condições estabelecidas pelo Regimento Interno.

§ 2° - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA os grupos de trabalhos temáticos poderão convidar representantes e entidades da sociedade civil, de órgãos públicos e técnicos afeitos aos temas neles em estudos.

Art. 5° - O CONSEA poderá instituir grupos de trabalhos de caráter tamporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6° - O CONSEA e os grupos de trabalhos políticos permanentes e temporários contarão com suporte administrativo e técnicos disponibilizados pelo Governo Municipal.

Art. 7° - As datações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades propostas pelo CONSEA deverão constar de promoção, detalhada no Orçamento Geral do Município.

Art. 8° - Os conselheiros terão mandato de dois anos sendo que ao término terá de ser realizada a primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9° - O COSNEA terá de ser formado no máximo 30(trinta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 10° - Esta lei entrará em vigos na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegí-Pb, 17 de julho de 2003.

Carlos Alberto Silva de Melo
- Presidente -

Antônio de Lima Dantas
1° Secretário

Ivo Roseno de Lima
2° Secretário

Aprovado em discussão
Em, 17/07/2003.
Presidente